

b) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:
 1 — Polícia Militar do Estado de São Paulo;
 1.1 — CAM — 721/82 — Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Intendência — ofício 064-111;
 c) pertencentes à Secretaria da Promoção Social:
 1 — Departamento de Administração;
 1.1 — CAM — 782/82 — Seção de Material e Patrimônio — ofício 115/82;
 d) pertencentes à Secretaria da Administração:
 1 — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;
 1.1 — CAM — 785/82 — ofício 49/82;
 II — processo CAM — 280/82:
 a) pertencente à Secretaria dos Transportes:
 1 — Departamento de Estradas de Rodagem — Divisão Regional de Campinas;
 1.1 — CAM — 231/82 — relação n.º 01/GT.2/DR.1;
 b) pertencentes à Casa Civil do Gabinete do Governador:
 1 — Universidade de São Paulo;
 1.1 — CAM — 201/82 — Fundo de Construção da Universidade de São Paulo Almo-xarifado — ofício 674/78.

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e o Fundo de Construção da Universidade de São Paulo procederão a baixa patrimonial dos materiais a que aludem os itens 1, das alíneas "a" e "d", do inciso I e itens 1, das alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Jean Pierre Herman de Moraes Barros, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.503, DE 10 DE SETEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de sucata às entidades que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Divisão Regional de Ensino de Campinas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Joaquim Ribeiro" — Rio Claro — GG — 1.969/82 — informação GTME — 66/82:

a) EEPG "Joaquim Ribeiro" — DE Rio Claro;

II — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Diva Marques Gouvêa — Rio Claro — GG — 1.971/82 — informação GTME — 73/82:

a) EEPG "Prof.ª Diva Marques Gouvêa" — DE Rio Claro;

III — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Dr. Teófilo de Andrade" — São João da Boa Vista — GG — 1.972/82 — informação GTME — 103/82;

a) EEPG "Dr. Teófilo de Andrade" — DRE 1.254/80;

IV — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo" — São João da Boa Vista — GG — 1.975/82 — informação GTME — 145/82:

a) EEPG "Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo";

V — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Cel. Cristiano Osório de Oliveira" — São João da Boa Vista — GG — 1.976/82 — informação GTME — 137/82:

a) EEPG "Cel. Cristiano Osório de Oliveira" — DE São João da Boa Vista;

VI — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Sud Mennucci" — Porto Ferreira — GG — 1.978/82 — informação GTME — 74/82:

a) EEPG "Sud Mennucci" — DE Pirassununga;

VII — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Germinal Ferrari" — Divinolândia — GG — 1980/82 — informação GTME — 146/82;

a) EEPG "Prof. Germinal Ferrari" — DE São João da Boa Vista;

VIII — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Euclides da Cunha" — Divinolândia — GG — 1981/82 — informação GTME — 111/82:

a) EEPG "Euclides da Cunha" — DE São João da Boa Vista;

IX — Associação de Pais e Mestres da EEPG — "Prof. Antonio Vilela Junior" — "Campinas" — GG — 1982/82 — informação GTME — 72/82:

a) EEPG "Prof. Antonio Vilela Junior" — 2.ª DE Campinas;

X — Associação de Pais e Mestres da EEPG — (Agrupada) "Capitão João Urias da Silva" — Águas da Prata — GG — 1983/82 — informação GTME — 136/82:

a) EEPG (Agrupada) "Capitão João Urias da Silva" — DE São João da Boa Vista;

XI — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Timóteo Silva" — Águas da Prata — GG — 1984/82 — informação GTME — 121/82:

a) EEPG "Prof. Timóteo Silva" — DE São João da Boa Vista;

XII — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Sylvio da Costa Neves" — São Sebastião da Gramma — GG — 1985/82 — informação GTME — 67/82:

a) EEPG "Prof. Sylvio da Costa Neves" — DE São João da Boa Vista;

b) Escolas Isoladas vinculadas à EEPG — "Prof. Sylvio da Costa Neves";

XIII — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Padre Josué Silveira de Mattos" — São João da Boa Vista — GG — 1986/82 — informação GTME — 135/82:

a) EEPG "Padre Josué Silveira de Mattos";

XIV — Associação de Pais e Mestres da EEPG do Bairro Três Barras — Divinolândia — GG — 1987/82 — informação GTME — 119/82:

a) EEPG do Bairro Três Barras — DE — São João da Boa Vista;

XV — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Luiz Gonzaga da Costa" — Campinas — GG — 1988/82 — informação GTME — 71/82:

a) EEPG "Prof. Luiz Gonzaga da Costa" — 2.ª DE Campinas;

XVI — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Geny Rodriguez" — Campinas — GG — 1990/82 — informação GTME — 70/82:

a) EEPG "Prof.ª Geny Rodriguez" — 2.ª DE Campinas.

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se a sucata a que se refere o artigo 1.º não for retirada dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 19.504, DE 10 DE SETEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às entidades que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Visconde de Porto Seguro" — Sorocaba GG — 1970/82 — informação GTME — 91/82;

a) EEPG (Isolada) do Bairro Mato Dentro;

1 — sucata;

b) 2.ª EEPG (Isolada) do Bairro da Boa Vista;

1 — sucata;

c) 1.ª EEPG (Isolada) do Bairro Boa Vista;

1 — sucata;

d) EEPG "Visconde de Porto Seguro";

1 — sucata;

II — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Paula Santos" — Salto — GG — 1977/82 — informação GTME — 97/82;

a) EEPG "Prof. Paula Santos";

1 — sucata;

III — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Conde José Rodrigues de Oliveira" — Piedade — GG — 1979/82 — informação GTME — 112/82;

a) EEPG "Cônego José Rodrigues de Oliveira" — DE Votorantim — DRE — 1131/82;

1 — sucata;

IV — Associação de Pais e Mestres da EEPG — (Agrupada) do Bairro do Turvo — Tapiraí GG — 1989/82 — informação GTME — 114/82:

a) EEPG (Agrupada) do Bairro do Turvo — antiga 1.ª EEPG (Emergência) do Bairro do Turvo — DE Votorantim — DRE — 1570/82;

1 — sucata;

b) EEPG (Agrupada) do Bairro do Turvo — antiga 2.ª EEPG (Emergência) do Bairro do Turvo — DE Votorantim — DRE — 1570/82;

1 — Sucata;

V — Associação de Pais e Mestres da EEPG — "Prof. José Odin de Arruda" — Sorocaba — GG — 1991/82 — informação GTME — 104/82:

a) EEPG "Prof. José Odin de Arruda" — DRE — 1134/82;

1 — 1 armário com porta de vidro;

2 — 1 armário duplo de madeira;

3 — 1 armário de madeira com 2 portas;

4 — 2 cadeiras com braço;

5 — 1 cadeira giratória de madeira;

6 — 100 cadeiras simples de madeira;

7 — 1 conjunto de 40 carteiras e 40 cadeiras;

8 — 1 jogo de xadrez;

9 — sucata.

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.505, DE 10 DE SETEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados às Prefeituras Municipais que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — Prefeitura Municipal de Ibirá — GG — 973/82:

a) Pertencentes à Secretaria de Esportes e Turismo — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Termas de Ibirá — Parque das Termas, s/n.º — Ibirá — CAM — 1287/81;

1 — 1 poltrona giratória — PI — 2248;

2 — 1 cofre de aço — PI — 2160;

3 — 1 caldeira n.º 1 PI — 2164;

4 — 1 caldeira n.º 2 PI — 2165;

5 — 9 persianas — PI — n.ºs 2963 a 2971;

6 — 1 quadro de controle interno Sauna — PI — 2404;